



**RESOLUÇÃO SE Nº. 008 DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

“Dispõe sobre Processo de Remoção dos Docentes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2010.”

A Secretária da Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à Lei Nº. 4.135, § 3º, do Artigo 31e ao Decreto Nº. 7.084, de 14 de novembro de 2007, resolve:

**Artigo 1º** A remoção é o deslocamento do titular de cargo docente, integrante do Quadro do Magistério e o respectivo cargo de uma Unidade Escolar para outra, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** O processo de remoção de que trata o artigo anterior, em consonância com o Inciso II do Artigo 33 do Decreto Nº. 7.084, será efetuado a pedido, por concurso de títulos.

**Parágrafo Único** São considerados títulos:

I - tempo de serviço no magistério público de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá, a ser apurado até 30.06.2009, na conformidade do disposto na alínea “c” do Inciso I do Artigo 27 do Decreto Nº. 7.084, a saber: 0,005 por dia até o limite de 25 pontos;

II - certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação “latu-sensu”, diploma de mestre ou doutor a serem computados na forma prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Inciso II do Artigo 27 do Decreto Nº. 7.084.

**Artigo 3º** Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma de pontos obtidos na avaliação de títulos.

**Parágrafo Único** Nos casos de empate na soma de pontos será aplicado o disposto nos Incisos I e II do § 3º do Artigo 34 do Decreto nº 7.084.

**Artigo 4º** A atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção por títulos ocorrerá, observadas:

- I. a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos;
- II. a ordem de indicações das Unidades Escolares feitas pelo docente;
- III. a não garantia de horário, nem de grupo específico;
- IV. a manutenção da atual jornada de trabalho na qual o docente já estiver incluído ou alteração por outra jornada de menor ou de maior duração, quando for possível.

**Parágrafo Único** Não ocorrendo, até o final do processo de remoção, a atribuição de quaisquer das vagas pretendidas e indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

**Artigo 5º** - O candidato que não proceder à indicação de pelo menos 01 (uma) Unidade Escolar, será automaticamente considerado desistente do concurso;

**§1º** - após a entrega da indicação de Unidades Escolares para remoção, o candidato não mais poderá cancelar, retificar ou incluir indicações;

**§2º** - o candidato poderá desistir do concurso para remoção até 03 (três) dias úteis após entrega da Declaração de Opção (**Anexo VII**), através de manifestação expressa em requerimento de próprio punho.

**Artigo 6º** As vagas iniciais são classes e/ou aulas livres que serão criadas em razão do aumento do quadro de docentes, pela inauguração da E.M. Profª. Patrícia Martinelli Ferreira Panigalli;

**§1º** Os horários de trabalho das vagas iniciais disponibilizadas para a remoção de docentes são os seguintes:

I Grupos 1, 2 e 3

Manhã: das 07:00 às 10:30 horas

Intermediário: das 10:30 às 14:00 horas



**RESOLUÇÃO SE Nº. 008 DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Tarde: das 14:00 às 17:30 horas

II Grupo 3 Parcial - Tarde: das 13:00 às 17:00 horas

III Grupo 4 - Manhã: das 08:00 às 12:00 horas

IV Integral - Das 07:00 às 17:30 horas, nos períodos manhã, intermediário e tarde.

**§2º** Os docentes que se removerem para classes dos Grupos 3 Parcial e 4, cumprirão Jornada de Trabalho de 25 horas semanais.

**§3º** Os docentes que se removerem para classes do período Integral deverão cumprir Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, sendo o período restante completado por um professor com carga horária de 22 horas semanais.

**§4º** As classes que se tornarem livres após a publicação da presente resolução, em razão de eventuais exonerações de docentes efetivos, não serão ofertadas para fins de remoção.

**Art.7º** As vagas potenciais são as possíveis vagas que resultarão da remoção de docentes inscritos no concurso de remoção por títulos.

**Artigo 8º** Os docentes, após conhecimento de sua remoção, deverão apresentar-se imediatamente na nova Unidade Escolar e participar do processo de atribuição de classes dessa sua nova Unidade.

**Parágrafo Único** A inserção do docente no processo de atribuição de classes na nova sede ocorrerá segundo sua classificação, não havendo garantia de horário, nem de grupo específico.

**Artigo 9º** Serão utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários, doravante denominados Anexos, para a remoção de docentes inscritos:

Formulário	Finalidade
Anexo I - Vagas Iniciais Disponíveis -Salas Livres	Quantificar salas livres disponíveis para atribuição
Anexo II - Inscrição para Remoção	Informar o docente interessado em remover-se para outra Unidade
Anexo III - Classificação Geral dos Docentes Inscritos	Organizar o processo de remoção para atender a legislação vigente
Anexo IV - Vagas Potenciais Disponíveis	Quantificar vagas possíveis resultantes de remoção de docentes
Anexo V - Folha de Recurso	Requerimento do docente se entender haver dados inconsistentes
Anexo VI - Folha de Resposta do Recurso	Deferimento/Indeferimento dos recursos interpostos
Anexo VII- Declaração de Opção	Promover a opção do docente pela Unidade de sua preferência
Anexo VIII- Resultado Final do Processo de Remoção	Divulgar o resultado final do processo de remoção

**Artigo 10** Os prazos constantes da presente Resolução devem ser obedecidos rigorosamente, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados fora das datas e horários estabelecidos.

**Artigo 11** Estando todos os envolvidos devidamente cientificados, o processo de remoção prosseguirá conforme o cronograma definido a seguir:

**Até 20/08/2010**

A Comissão de Atribuição/Remoção prepara o **Anexo I**, observando o Artigo 6º desta Resolução, indicando as vagas iniciais (salas livres) e entrega ao Núcleo de Recursos Humanos.



**RESOLUÇÃO SE Nº. 008 DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

**24/08/2010**

O Diretor da Unidade Escolar:

até 09h00 - retira no Núcleo de Recursos Humanos o **Anexo I** (preenchido) e os Anexos II, V e VII (em branco)

até 10h00 - torna público, nos quadros de aviso da Unidade Escolar, as vagas iniciais (salas livres) indicadas na **Anexo I**.

**25/08/2010**

até 12h00 - obtém as inscrições dos docentes interessados no processo de remoção, mediante preenchimento de requerimento próprio (**Anexo II**), já em poder da Unidade;

até 17h00 - protocola no Núcleo de Recursos Humanos os requerimentos de inscrições (**Anexo II**), que são encaminhados à Comissão de Atribuição/Remoção.

**30/08/2010**

até 09h00 retira no Núcleo de Recursos Humanos e divulga na Unidade Escolar:

- a classificação geral dos docentes inscritos (**Anexo III**)

- relação das vagas potenciais disponíveis (**Anexo IV**)

até 12h00 recebe os recursos referentes a pontuação e classificação para o processo de remoção, formalizados no **Anexo V**.

até 17h00 protocola no Núcleo de Recursos Humanos todos os recursos recebidos (**Anexo V**), os quais serão imediatamente repassados para a Comissão de Atribuição/Remoção, para análise e deliberação.

**Até 01/09/2010**

A Comissão de Atribuição, pelos seus representantes, analisa os recursos recebidos, delibera pelo deferimento ou indeferimento, prepara notificação formal ao docente autor do recurso (**Anexo VI**), através do Núcleo de Recursos Humanos, indicando a base legal que fundamentou a decisão.

**03/09/2010**

O Diretor de Escola:

até 09h00 - retira o **Anexo VI** no Núcleo de Recursos Humanos com notificação ao docente do deferimento ou indeferimento do recurso;

até 12h00 - obtém a Declaração de Opção do docente inscrito (**Anexo VII**), com indicação das Unidades Escolares, na ordem de preferência, até o limite de 03 (três) Unidades;

até 17h00 - protocola no Núcleo de Recursos Humanos as Declarações de Opção (**Anexo VII**) que são encaminhadas ao Núcleo de Planejamento.

**10/09/2010**

A Comissão de Atribuição/Remoção:

- formaliza a remoção dos docentes inscritos, observadas a ordem de classificação e a indicação preferencial das Unidades Escolares, até o limite de vagas iniciais e potenciais disponíveis para remoção;

- divulga o resultado geral do processo de remoção em lista (**Anexo VIII**) a ser afixada na Sede da Secretaria de Educação e nas Unidades de origem e de destino dos docentes removidos;

- notifica o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para atualização da documentação do docente removido, com vistas ao próximo processo de atribuição de classes e/ou aulas, através do **Anexo VIII**.



**RESOLUÇÃO SE Nº. 008 DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

**Artigo 12** Os casos omissos nesta Resolução serão tratados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Atribuição/Remoção.

**Artigo 13** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá, 17 de agosto de 2010

**Margaret Franco Freire**  
Secretária de Educação